



Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios - Anomalo  
em 22/08/2011

LEI MUNICIPAL Nº.: 891/2011

Câmara Mun. de Eldorado Protocolo Nº <u>413/2011</u>
18 NOV. 2011
Recebido (X) Expedido ( )

“Altera a Lei Municipal 832/2010 dá outras providências correlatas”.

MARTA MARIA DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a “Câmara Municipal de Eldorado” aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Artigo 3º, da Lei Municipal nº 832/2010 passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 3º** - *O edital da licitação destinada a selecionar a empresa concessionária, deverá exigir:*

- I - que a edificação que abrigar o terminal rodoviário possua no mínimo 10 plataformas cobertas para embarque e desembarque de passageiros;*
- II - que as plataformas de embarque e desembarque de passageiros sejam suficientemente cobertas para abrigar os passageiros no ato de embarque/desembarque;*
- III - que o terminal de passageiros seja dotado de instalações sanitárias suficientes e adequadas para atendimento simultâneo de 30 (trinta) pessoas de cada sexo;*
- IV - que o terminal de passageiros seja dotado de espaço adequado para troca de roupas de crianças e fraldário, bem como espaço destinado à amamentação;*
- V - as instalações do terminal rodoviário de passageiros deverão possuir um conceito de acessibilidade que permita a circulação de pessoas portadoras de necessidades especiais, especialmente aquelas com déficit de locomoção;*
- VI - que o terminal rodoviário seja dotado de restaurante com capacidade para atendimento simultâneo de, no mínimo, 200 (duzentas) pessoas;*





Prefeitura Municipal de

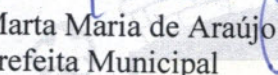
# ELDORADO

Estado de Mato Grosso do Sul

- VII - que o imóvel sobre o qual se edifique o terminal rodoviário de passageiros tenha espaço adequado para abrigar ponto de táxis com no mínimo, 03 (Três) vagas;*
- VIII - que o projeto do terminal contemple espaço para estacionamento de automóveis e motocicletas dos usuários do serviço com capacidade mínima para 20 (vinte) automóveis e 10 (dez) motocicletas.*

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Eldorado-MS, aos dezanove dias do mês de agosto de 2011.

  
Marta Maria de Araújo  
Prefeita Municipal

